



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 572/2021

""ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.662, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006. IPTU DIGITAL. MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DOS § 1º, 2º E 4º DO ARTIGO 99. INSERÇÃO DAS ALÍNEAS "A", "B" E "C" AO § 4º DO ARTIGO 99. IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS DIGITAIS PARA PAGAMENTO DO IPTU. ""

Busca-se com o presente Projeto de Lei em apreço instituir o IPTU digital para pagamento pelo contribuinte e dar outras providências, no âmbito do município de Linhares.

Observo a juntada da emenda nº1291/2021 a esta proposição, dessa forma, passamos a analisar ambas conjuntamente.

Inicialmente, deve-se salientar que o referido Projeto de Lei tem respaldo no artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, que atribuía competência desta casa de leis para legislar sobre as matérias do município. Outrossim, ainda sobre a Lei Orgânica Municipal, esta não resguarda ao Chefe do Poder Executivo a exclusividade para tratar da matéria em apreço.

Deixemos claro, embora a matéria proposta traga sugestões de ações públicas a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo é evidente que tais sugestões não são capazes de criar obrigações e/ou atribuições ao mesmo.

Por derradeiro, importante ressaltar, que a Constituição Federal de 1988 não dispõe de qualquer matéria capaz de impedir que a Câmara de Vereadores legisle sobre esta matéria.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pois bem.

Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer FAVORAVEL à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

WELLINGTON VIZENTINI - REDE
Presidente

WALDEIR DE FREITAS - PTB
Relator

RONINHO PASSOS - DC
Membro